



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS

O Município de Paverama, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, informa que **está aberto o período de cadastramento para as famílias de estudantes de educandários públicos municipais, manifestarem interesse no recebimento de KIT de merenda escolar, na forma regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.057/2020, de 21 de setembro de 2020 e neste edital.**

### I – DO PERÍODO DE CADASTRAMENTO

1.1 Os responsáveis legais de estudantes da educação básica da rede municipal de ensino poderão realizar a manifestação de interesse no recebimento de kit de merenda escolar, definido pela equipe de nutrição do Município, através de cadastramento na forma estabelecida por edital, no período compreendido entre 28 de setembro de 2020 e 06 de outubro de 2020.

1.2 A não realização do cadastramento ensejará no decaimento ao direito ao recebimento do kit.

1.3 O cadastramento deverá ser realizado por matrícula, mesmo que haja mais de um aluno por família e identidade de responsável legal.

### II – DA FORMA DE CADASTRAMENTO

2.1 O cadastramento deverá ser realizado por responsável legal pelo aluno, por whatssap, telefone ou por e-mail, através dos contatos da escola em que o aluno estiver matriculado e que serão disponibilizados pelas Equipes diretivas das respectivas escolas. Esse formato de cadastro prioriza evitar a presença dos pais ou responsáveis em dois momentos na escola: no cadastramento e na retirada do kit.

2.2 – No ato de retirada do kit de merenda escolar, o responsável legal deverá firmar documento físico da solicitação realizada por qualquer dos meios elencados no item 2.1, com vistas a corroborar e documentar o cadastramento, para fins de fiscalização pelos órgãos competentes.

### III – DA FORMA ENTREGA DO KIT DE MERENDA ESCOLAR

3.1 O kit de merenda escolar será entregue, durante o mês de outubro, no educandário em que o aluno beneficiário está matriculado, conforme cronograma a ser disponibilizado posteriormente pelas escolas, a partir da demanda de alunos cadastrados.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2 A retirada deverá ser realizada por responsável legal do aluno, preferencialmente o mesmo responsável pelo cadastramento da manifestação de interesse no recebimento do kit.

3.3 Na impossibilidade de comparecimento do responsável legal pelo estudante, para a retirada do kit, poderá ser designado outro membro da família, desde que devidamente justificado perante a direção da escola, do impedimento, que poderá ser aceito ou não.

3.4 A não retirada do kit de merenda escolar no prazo estabelecido no item 3.1, importará em renúncia ao direito de recebimento do mesmo, não cabendo qualquer reclamação posterior.

3.4.1 Poderão ser ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas perante a direção do educandário, que poderá anuir com a motivação e reagendar a entrega do kit escolar.

## IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – É assegurado que todo o processo de cadastramento e entrega dos kits de merenda escolar será acompanhado pelo Conselho da Alimentação Escolar – CAE, inclusive mediante acompanhamento do ato de entrega, por um representante.

## V – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A entrega de kits de merenda escolar encontra fundamento na Lei Federal Nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

5.2 Resolução Nº 2, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

5.3 Orientações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus - Covid 19, do Ministério da Agricultura, Pecuária, e Abastecimento e do Ministério da Educação;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.4 Decreto Municipal nº 1.024/2020, que adota o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - Covid 19, conforme divisões de Saúde no Estado do RS - Região Lajeado, a qual pertence o Município de Paverama, e dá outras providências;

5.5 Decreto Municipal nº 1.034 de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre os procedimentos da oferta de atividades não presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no período em que as aulas presenciais estiverem paralisadas devido a evitar a propagação do coronavírus - Covid 19;

5.6 Decreto Estadual Nº 55.292, de 04 de junho de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - Covid 19, de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.

## VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, pelo telefone (051) 3761-1044 ramal 216 ou através do e-mail [admsmec@paverama.rs.gov.br](mailto:admsmec@paverama.rs.gov.br)

Paverama, 28 de setembro de 2020.

*Rosicler Flach*  
ROSCILER FLACH  
Secretaria de Educação,  
Cultura, Desporto e Lazer  
PAVERAMA/RS  
Portaria 002/2016

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Paverama/RS